REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2008

Série

Número 161

9.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1600/2008

Aprova alterações a vários contratos-programa celebrados entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e vários clubes e associações.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1600/2008

Considerando que através da Resolução n.º 836/97, de 26 de Junho, e da Resolução n.º 82/2003, de 23 de Janeiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube de Ténis do Funchal, para a comparticipação financeira no apoio à construção e trabalhos complementares na sede social e instalações anexas ao conjunto de três courts de ténis, assinado a 30 de Junho de 1997;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de Dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao

contrato-programa celebrado;

Considerando que de acordo com o estipulado na cláusula segunda do contrato-programa celebrado, o mesmo se mantém em vigor até à satisfação integral de todos os encargos e responsabilidades a ele inerentes;

Considerando que a programação financeira prevista na cláusula terceira do presente contrato-programa não foi suficiente para fazer face aos encargos financeiros decorrentes do contrato de financiamento celebrado entre o Clube de Ténis do Funchal e a Instituição Bancária;

Considerando que através da Resolução n.º 557/2000, de 13 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato--programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo Portosantense, para a comparticipação financeira no apoio à construção da sede e trabalhos complementares no campo de futebol, assinado a 11 de Abril de 2000;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de Dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao

contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1134/2000, de 27 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato--programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Naval do Funchal, para a comparticipação financeira no apoio à ampliação das infra-estruturas do Clube Naval do Funchal, assinado a 28 de Julho de 2000;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao

contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de Dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao

contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 562/2003, de 8 de Maio, foi aprovada a celebração de um contrato--programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação de Ténis da Madeira, para a comparticipação financeira no apoio à construção do centro regional de ténis - 1.ª fase, assinado a 11 de Março de 2003; Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006,

de 29 de Dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao

contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 477/2004, de 15 de Abril, foi aprovada a celebração de um contrato--programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Desportiva de Machico, para a comparticipação financeira no apoio à concepção/construção da 2.ª fase do Estádio de Machico, assinado a 15 de Abril de 2004;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de Dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao

contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 478/2004, de 15 de Abril, foi aprovada a celebração de um contráto-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a APEL - Associação Promotora do Ensino Livre para a comparticipação financeira no apoio à empreitada de "Espaço Desportivo da Escola da APEL", assinado a 15 de Abril de 2004;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, 28 de Dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao

contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1604/2004, de 17 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Escola Salesiana de Artes e Ofícios, para a comparticipação financeira no apoio à empreitada de "Construção de um Complexo Desportivo e Balnear, assinado á 7 de Outubro de 2004;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de Dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao

contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 377/2004,de 25 de Março, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o União Desportiva de Santana, para a comparticipação financeira no apoio à construção do campo de ténis do clube, assinado a 25 de Março de 2004;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao

contrato-programa celebrado;

Considerando que a taxa euribor, é utilizada no cálculo das taxas de juro aplicadas aos contratos de financiamento para a construção de infra-estruturas desportivas;

Considerando os aumentos consecutivos da taxa euribor que resultaram em aumentos significativos das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando que estes contratos têm a mesma vigência que a duração dos empréstimos, com um prazo máximo de 15 anos;

Considerando a necessidade de actualizar a taxa de juro a três meses aplicada aos planos de pagamento constantes dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionados, estes terão de ser alterados dada a desactualização do regime de comparticipação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de

Dezembro de 2008, resolveu:

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A3/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.°, na alínea c) do n.° 1 do artigo 3.°, nas alíneas a), b) e e) do n.° 1 do artigo 4.° e no n.° 2 do artigo 7.° do Decreto Legislativo Regional n.° 12/2005/M, de

26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto e das Resoluções supra referidas, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e os Clubes e Associações discriminados, adiante designados abreviadamente por Clube ou Associação, devidamente representados pelos respectivos Presidentes como segundos outorgantes, acordam as seguintes alterações aos respectivos contratos--programa.

- Rectificar as comparticipações financeiras estabelecidas nas cláusulas terceiras, abaixo referidas, passando estas a ter a seguinte redacção:
 - Clube de Ténis do Funchal, Resolução n.º 836/97, de 26 de Junho. 1) Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

Mantém-se a redacção inicial;

Mantém-se a redacção inicial;

1. 2. 3. As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 1997 a 2007, da seguinte forma:

1997 - 4.719,88 € 1998 - 7.026,70 € 1999 - 29.962,95 € 2000 - 36.880,79 € 2001 - 38.164,22 € 2002 - 30.329,25 € 2003 - 67.562,45 € 2004 - 59.609,32 € 2005 - 59.655,20 € 2006 - 44.987,36€ 2007 - 75.187,91 € 2008 - 0 € 2009 - 23.208,03 €

2) Clube Desportivo Portosantense, Resolução n.º 557/2000, de 13 de Abril. Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

- Mantém-se a redacção inicial; 1.
- 2. Mantém-se a redacção inicial;
- 3. Mantém-se a redacção inicial; a) Mantém-se a redacção inicial;
- As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar 4. através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2000 a 2015, da seguinte forma:

2000 - 2.404,21 €

2001 - 32.332,08 €

2002 - 45.202,43 €

2003 - 15.472,69€

2004 - 44.686,28 €

2005 - 55.337,86€

2006 - 73.315,34€

2007 - 97.163,76€

2008 - 79.307,26€

```
2009 - 80.548,86€
2010 - 80.423,12€
2011 - 80.290,50€
2012 - 80.150,62€
2013 - 80.003,12 €
2014 - 79.847,53 €
2015 - 39.862,69 €
```

3) Clube Naval do Funchal, Resolução n.º 1134/2000, de 27 de Julho.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

- Mantém-se a redacção inicial; 1.
- 2. Mantém-se a redacção inicial;
- Nos anos de 2002 a 2014 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1%, vigente na data de início de cada período de contagem de juros.

a) Mantém-se a redacção inicial;

4. As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2002 a 2014, da seguinte forma:

2002 - 114.083,36€ 2003 - 40.013,92€ 2004 - 34.013,92 € 2005 - 141.297,23 € 2006 - 105.252,12€ 2007 - 147.474,79 € 2008 - 185.458,78 € 2009 - 141.903,82 € 2010 - 135.519,97 € 2011 - 129.134,28 €

2012 - 122.798,53 € 2013 - 116.365,67€ 2014 - 109.980,85 €

4) Associação de Ténis da Madeira, Resolução n.º 562/2003, de 8 de Maio.

Cláusula 3.5

(Comparticipação financeira)

- Mantém-se a redacção inicial;
- Mantém-se a redacção inicial;
- 2. 3. Nos anos de 2004 a 2018 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5%, calculada de acordo com legislação em vigor.
- 4. As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e encargos financeiros, serão repartidas pelos anos económicos 2004 a 2018, nos seguintes montantes máximos:

 $2004 - 30.587,86 \in$ $2005 - 30.549,55 \in$ $2006 - 33.570,48 \in$

2007 - 41.203,12€

2008 - 116.577,61€ 2009 - 108.796,22 €

2010 - 104.576.46 €

2011 - 100.356,71€ 2012 - 96.214,99 € 2013 - 91.917,20€ 2014 - 87.697,44 € 2015 - 83.477,68 € 2016 - 79.287,71 € 2017 - 75.038,18€ 2018 - 70.791,53 €

Associação Desportiva de Machico, Resolução n.º 477/2004, de 15 de Abril. 5) Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

Mantém-se a redacção inicial;

2. Mantém-se a redacção inicial;

Nos anos de 2004 a 2019 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5%, calculada de acordo com legislação em vigor.

a) Mantém-se a redacção inicial;

4. As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2004 a 2019, da seguinte forma:

2004 - 22.727,70 €

2005 - 90.298,87€

2006 - 149.044,40 €

2007 - 190.351,39 €

2008 - 189.819,09€

2009 - 356.119,61 €

2010 - 355.646,56 €

2011 - 355.142,73 € 2012 - 354.606,10 €

2013 - 354.034,52 €

2014 - 353.425,72 € 2015 - 352.777,29 €

2016 - 352.086,62 €

2017 - 351.351,00 €

2018 - 350.567,47 € 2019 - 262.380,59 €

6) APEL - Associação Promotora do Ensino Livre, Resolução n.º 478/2004, de 15 de Abril.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

Mantém-se a redacção inicial;

Mantém-se a redacção inicial; 2.

<u>3</u>. Nos anos de 2004 a 2019 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5%, calculada de acordo com a legislação em vigor.

a) Mantém-se a redacção inicial;

As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar 4. através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2004 a 2019, da seguinte forma:

2004 - 6.528,31 €

2005 - 16.586,08 €

2006 - 30.013,83 € 2007 - 57.009,03 € 2008 - 55.980,63 € 2009 - 87.795,34 € 2010 - 87.678,72 € 2011 - 87.554,52€ 2012 - 87.422,23 € 2013 - 87.281,32 € 2014 - 87.131,23 € 2015 - 86.971,38 € 2016 - 86.801,11€ 2017 - 86.619,77 € 2018 - 86.426,61 € 2019 - 64.685,75 €

Escola Salesiana de Artes e Ofícios, Resolução n.º 1604/2004, de 17 de 7) Novembro.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

Mantém-se a redacção inicial; 1. 2.

Mantém-se a redacção inicial; Nos anos de 2007 a 2020 inclusive, 3. o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equiva-lente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5%, calculada de acordo com a com a legislação em vigor.

a) Mantém-se a redacção inicial;

As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar 4. através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2007 a 2020, da seguinte forma:

2007 - 383.466,25 €

2008 - 337.102,92 € 2009 - 470.982,47 €

2010 - 622.314,41 €

2011 - 621.467,46 € 2012 - 620.564,13 €

2013 - 619.600,62 €

2014 - 618.572,94 € 2015 - 617.476,82 €

2016 - 616.307,68 €

2017 - 616.060,68 €

2018 - 613.730,63 € 2019 - 612.312,00 €

2020 - 305.594,76€

União Desportiva de Santana, Resolução n.º 377/2004,de 25 de Março. Cláusula 3.ª 8)

(Comparticipação financeira)

Mantém-se a redacção inicial;

1. 2. 3. Mantém-se a redacção inicial;

Nos anos de 2005 a 2019 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1,5%, calculada de acordo com a legislação em vigor.

a) Mantém-se a redacção inicial;

4. As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2005 a 2019, da seguinte forma: $\begin{array}{c} 2005 - 14.714,80 \in \\ 2006 - 12.790,10 \in \\ 2007 - 19.187,36 \in \\ 2008 - 23.632,55 \in \\ 2009 - 45.918,82 \in \\ 2010 - 45.865,17 \in \\ 2011 - 45.808,90 \in \\ 2012 - 45.749,79 \in \\ 2013 - 45.687,76 \in \\ 2014 - 45.622,66 \in \\ 2015 - 45.554,32 \in \\ 2016 - 45.482,59 \in \\ 2017 - 45.407,30 \in \\ 2018 - 45.328,28 \in \\ 2019 - 45.245,17 \in \end{array}$

3. Aprovar as minutas dos contratos-programa que fazem parte integrante da presente Resolução e que

ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos na Resolução.

- 4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar as alterações aos contratos-programa, que serão outorgados pelas partes.
- 5. As despesas resultantes das alterações dos contratosprograma a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 08.07.01 do projecto 03 do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas €	28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas €	30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas €	31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas €	38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página
 $\in \ 0,\!29$

ASSINATURAS

	Anuai	Semestral	
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;	
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;	
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;	
Completa	€ 74,98	€ 37,19.	

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)